

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA SÃO JOÃO DAS
MISSÕES – 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO**

Inquérito Civil n.º 04.16.0393.0314229.2025-81

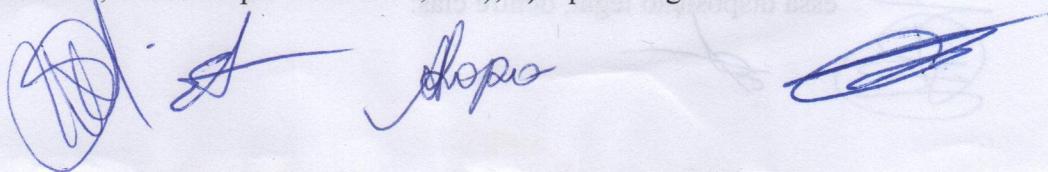
Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com endereço na Praça Coronel Bembém, n.º 52, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000 e de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.486.0001-81, com sede na Praça Vicente de Paula, n.º 300, Centro, São João das Missões/MG, CEP 39475-000, representado pelo Prefeito Municipal, **JAIR CAVALCANTE BARBOSA**, inscrito no CPF n.º 074.323.946-60, residente na Aldeia Brejo Mata Fome, Reserva Indígena Xacriabá, São João das Missões/MG, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos termos previstos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo de ajustamento de conduta é a estipulação de medidas a serem adotadas durante realização do evento denominado “**30 anos de Emancipação do Município de São João das Missões/MG**” que acontecerá no dia 20 de dezembro de 2025, na Praça de Esportes, s/n.º, Centro, no Município de São João das Missões/MG, conforme detalhado neste instrumento. O evento será fechado, sendo interditadas as ruas de acesso. Haverá duas portarias, uma de entrada e outra de saída.

CLÁUSULA SEGUNDA

O compromissário enviará ao Ministério Públ, impreterivelmente, até o dia **05/12/2025**, os seguintes documentos: **a)**valor total dos recursos públicos destinados à realização da festa, discriminando todas as despesas previstas; **b)**origem dos recursos utilizados (próprios, convênios, emendas parlamentares, etc.); **c)**cópia integral de todos



os processos de inexigibilidade de licitação referentes às contratações artísticas, incluindo justificativas de preço e comprovação da exclusividade; **d)**cópia de todos os contratos administrativos celebrados para o evento; **e)**demonstrativo comparativo dos valores gastos com festas similares nos últimos 3 (três) anos; **f)**justificativa técnica e econômica para a escolha dos artistas e compatibilidade dos cachês com o porte do município e sua capacidade orçamentária; **g)**demonstrativo da execução orçamentária e financeira do município referente aos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), especificando receitas arrecadadas e despesas realizadas; **h)**demonstrativo comparativo entre o valor total destinado ao evento e o orçamento anual das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social.

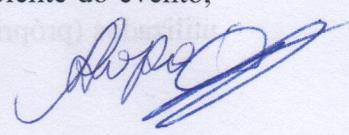
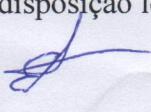
§1º A partir da análise da documentação, constatada alguma irregularidade de ordem legal ou constitucional, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Pùblico de adotar as medidas necessárias para restaurar a conformidade jurídica, inclusive embargando ou impugnando, judicialmente, a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O compromissário dimensionará a necessidade de prover o local com banheiros químicos destinados ao atendimento do público em geral, informando ao compromitente, até o dia **05/12/2025**, a quantidade instalada ou apresentando justificava, através de relatório técnico fundamentado, da sua desnecessidade.

CLÁUSULA QUARTA

O compromissário, diante da proibição legal da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, para crianças e adolescentes, adotará todas as providências necessárias para cumprir e fazer cumprir, no ambiente do evento, essa disposição legal, dentre elas:



- a) identificar, mediante a comprovação da maioridade civil, o adulto que pretenda consumir bebidas alcoólicas em todos os locais de venda do evento;
- b) promover ampla divulgação da proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, através das mídias publicitárias utilizados no local do evento;
- c) identificar, orientar e advertir, inclusive e, especialmente, quanto à possibilidade de responsabilização penal, todas as pessoas que atuarão na exploração direta da venda de bebidas durante o evento, tais como baraqueiros e ambulantes, incluindo nas orientações a necessidade imperiosa de que somente seja feita a venda e entrega da bebida alcoólica a pessoa maior de idade devidamente identificada e garantir que os recipientes de bebidas (cerveja, refrigerantes e congêneres) não sejam de vidro (garrafas de vidro ou similares);
- d) afixar, em todos os locais (bares/barracas) destinados à comercialização de bebidas em geral, em local visível, faixas de advertência quanto à proibição de venda ou fornecimento a crianças e adolescentes, a qualquer título, de bebidas alcoólicas ou outros produtos a que se refere a proibição legal;
- e) relacionar em documento próprio, que deverá ser mantido à disposição das autoridades que estejam atuando no local e remetida ao Ministério Pùblico e a Polícia Militar de Minas Gerais, os nomes e a identificação completa de todos os responsáveis pelos pontos de venda a que se refere a presente cláusula;
- f) orientar todos os responsáveis pela exploração dos pontos de venda desses produtos sobre as providências a serem adotadas, aí incluída a comunicação imediata às autoridades presentes no local, especialmente, a Polícia Militar e o Conselho Tutelar, no caso de constatação da aquisição ou consumo de qualquer dos produtos a que se refere a presente cláusula por criança ou adolescente, mesmo nas hipóteses em que estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis;
- g) orientar e efetuar rigorosa fiscalização, fazendo cessar imediatamente, se necessário, comunicando às autoridades presentes no local, qualquer ocorrência

de criança ou adolescente prestando serviços ou auxiliando de qualquer maneira na exploração dos pontos de venda referidos nesta cláusula;

h) não permitir a comercialização de cervejas, refrigerantes e outros tipos de bebidas em recipientes de vidro no interior do evento, especialmente, do tipo *long neck* ou aquelas portáveis, ou seja, que o consumidor leve consigo a embalagem;

i) proibir a exposição ao público de garrafas e recipientes de vidro dentro do circuito.

CLÁUSULA QUINTA

O compromissário adotará todas as providências necessárias para impedir a ocorrência de trabalho infantil durante todo o evento, devendo promover ampla divulgação dessa proibição por meio das mídias utilizadas no local do evento, além de fazer constar dos contratos firmados com os ocupantes dos espaços comerciais locados cláusula expressa a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

O compromissário cumprirá rigorosamente as determinações contidas no alvará e nas licenças concedidos pelas autoridades municipais e Corpo de Bombeiros, inclusive no que se refere à lotação máxima do evento (se estipulada) e ao horário de encerramento dos shows artísticos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O compromissário adotará todas as providências previstas na Lei Municipal n.º 570, de 14 de junho de 2022¹, voltadas para o estímulo à coleta seletiva e à reciclagem,

¹Lei Municipal n.º 570, de 14 de junho de 2022, Disciplina as medidas de regularização e de fiscalização relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos no município de São João das Missões e dá outras providências..

na forma determinada na norma referida, observadas as orientações do setor competente da gestão municipal.

CLÁUSULA OITAVA

O compromissário responsabiliza-se por manter rigoroso controle de entrada de armas de fogo, armas brancas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer natureza, observando-se:

- a) o acesso de pessoas com armas de fogo no interior do circuito está vinculado à existência e apresentação, na portaria ou ponto de acesso, do registro da arma e do documento que autorize o seu porte, devendo o compromissário registrar em lista própria o nome completo, número do documento e hora de entrada da pessoa portadora de arma de fogo;
- b) ao identificar o cidadão nessa condição, deverá ser exigida a apresentação do documento de registro e de porte, e, em quaisquer situações adversas ou duvidosas, deverá acionar a Polícia Militar no sentido de tomar as medidas pertinentes à situação;
- c) por questão de segurança, não será permitida a entrada de armas brancas, recipiente de vidro ou outro material que possa se transformar em objeto perfurante, bem como em recipiente em que não se possa visualizar o conteúdo;
- d) também por questão de segurança, os comerciantes de bebidas alcoólicas instalados dentro do circuito deverão se abster de vender, ceder ou entregar bebida alcoólica aos clientes que estejam legalmente armados, mesmo àqueles que não estejam de serviço;
- e) será vedada a entrada, posse, utilização, comercialização ou distribuição de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer dispositivos similares, de qualquer natureza ou potência, no interior do local destinado à realização da festa.

CLÁUSULA NONA

Para compatibilizar o direito à segurança com o direito à liberdade de escolha dos consumidores presentes no evento, o compromissário deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Devem permitir a entrada no circuito de consumidores portando apenas pequenas quantidades de alimentos, água mineral, sucos ou refrigerantes em embalagens/recipientes seguros, sob pena de configuração de prática abusiva de venda casada passível de autuação e de multa;
- b) Nas dependências de barracas, restaurantes ou bares existentes no limite do espaço destinado ao evento, fica a critério dos respectivos comerciantes permitirem ou não a entrada de pessoas que pretendam ali consumir bebidas ou alimentos que já sejam comercializados naqueles estabelecimentos específicos, mas que ali não foram adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O compromissário contratará equipe de segurança privada para atuar durante o evento, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos frequentadores, cujo recrutamento, a ser exigido da empresa contratada, deverá observar requisitos mínimos de segurança, especialmente a ausência de envolvimento com a prática de delitos.

§1º A contratação deve ser feita por meio de empresa especializada e que tenha seu funcionamento regular e autorizado, devendo ser exigida desta a qualificação necessária para os profissionais que prestarão serviços durante o evento e que deverão trabalhar com vestes que possibilitem a sua fácil identificação, notadamente quanto à natureza do trabalho a ser prestado, às intervenções possíveis e a forma de realizá-las, além de todos os esclarecimentos sobre as funções que esses profissionais exercerão na segurança do evento.

§2º O compromissário exigirá da empresa contratada que seja encaminhada à Polícia Militar, antes da realização do evento, o Plano de Ação da equipe de segurança

contendo as escalas, turnos, locais de atuação e serviço a ser executado, além da relação dos profissionais, contendo o nome e documento de identidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O compromissário obriga-se a disponibilizar, 30 (trinta) minutos antes do início do evento e até 30 (trinta) minutos após o encerramento, equipe de atendimento composta por médico e enfermeiros, equipada em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.778/05 (que trata do Desfibrilador Externo Automático – DEA), que deverão se instalar em local que facilite os deslocamentos eventualmente necessários para prestação de socorro.

§1º Para os fins deste instrumento, considera-se ambulância adequada aquela classificada, conforme definição dos veículos de atendimento pré-hospitalar móvel da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

§2º O compromissário estabelecerá contatos formais com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, aos quais deverá prestar todas as informações sobre o evento, inclusive sobre a estrutura de atendimento instalada no interior do circuito, a fim de estabelecerem critérios de cooperação e fluxos para o atendimento das demandas excepcionais surgidas em razão do evento.

§3º O compromissário dará ampla publicidade, inclusive através de faixas indicativas e cartazes, a respeito da localização e formas de acesso pelo público à equipe médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O compromissário prestará todo o apoio necessário para a atuação dos Conselheiros Tutelares dentro das dependências do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O compromissário obriga-se a cumprir, durante todo o evento, as obrigações estipuladas no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/laudo técnico equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O compromissário obriga-se a obter, junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o necessário policiamento para todo o evento fornecendo àquela Instituição todas as informações e o apoio necessários que possibilitem o planejamento adequado acerca das exigências materiais e humanas para que seja garantida a plena segurança dos frequentadores do evento.

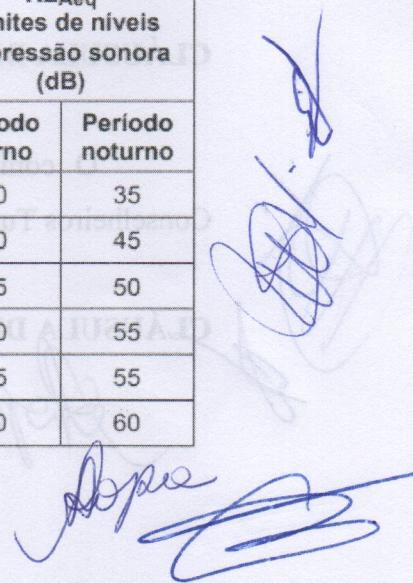
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O compromissário se compromete a observar rigorosamente os limites de emissão de ruídos sonoros durante a realização da festa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela norma ABNT NBR 10.151/2019, que trata dos procedimentos para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, conforme tabela abaixo:

ABNT NBR 10151:2019

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60



§1º Por se tratar de evento em área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa, e realizado durante o período noturno, o compromissário deverá respeitar rigorosamente o **limite de emissão sonora de 55 decibéis, com tolerância máxima de 5 decibéis.**

§2º Os níveis de pressão sonora deverão ser aferidos em ponto externo ao local do evento, preferencialmente na fachada de edificações vizinhas, utilizando-se aparelho medidor de nível sonoro (decibelímetro) devidamente calibrado, em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 10.151.

§3º O compromissário se compromete a encerrar qualquer tipo de atividade sonora que utilize amplificadores de som ou instrumentos musicais **até, no máximo, 03h00 (três horas) do dia 21 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O compromissário se compromete a proibir expressamente o uso de “paredões de som”, “carretinhas de som”, “paredinhas”, ou qualquer outro equipamento sonoro automotivo ou portátil de alta potência que não integrem a estrutura oficial do evento e que possam causar poluição sonora ou perturbação da ordem pública, especialmente nas vias e logradouros públicos próximos ao local das festividades.

§1º Considera-se, para os fins desta cláusula, “paredão de som” ou equipamento similar, aquele que, por sua potência e configuração, tenha potencial de causar poluição sonora, perturbação do sossego público ou risco à saúde e ao meio ambiente urbano, nos termos da legislação ambiental vigente (especialmente a Lei Federal nº 9.605/98 e a Resolução CONAMA nº 001/90).

§2º O compromissário compromete-se, ainda, a realizar ações preventivas de orientação, fiscalização e repressão, por meio de seus órgãos competentes (inclusive com o apoio da Polícia Militar, se necessário), para garantir o cumprimento desta cláusula, devendo, em caso de descumprimento, interromper imediatamente o uso irregular de equipamentos sonoros e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O compromissário se obriga a dar ampla divulgação de dicas de segurança nos telões (se instalados) e sistema de som, além da comunicação sobre a localização do serviço médico e enfermaria, localização do Conselho Tutelar, comunicação sobre crianças desaparecidas e procedimentos em caso de necessidade de evacuação, a serem produzidas em conformidade com as organizações responsáveis pela segurança do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Considerando a não utilização de animais no evento, não será vedada a utilização de fogos de artifício com estampido, prevista na programação do evento. No entanto, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente, da saúde pública e do bem-estar de pessoas e animais, especialmente aqueles que se encontram em condição de hipersensibilidade sensorial, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais domésticos, a utilização será de no **máximo 5 (cinco) minutos contínuos**, limitado aos índices de ruído do §1º da cláusula décima quinta.

§1º A utilização será feita, exclusivamente, como parte da programação do evento, dentro do tempo previsto no *caput*. Fica vedado o uso posterior, alternado ou esporádico.

§2º Caso o compromissário opte por utilizar fogos de artifício sem estampido, não haverá limitação de tempo ou período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O compromissário obriga-se a cumprir fielmente o horário de realização do evento, o qual terá horário de encerramento predeterminado para as **03h00 (três horas)** do dia 21 de dezembro de 2025, impreterivelmente, comprometendo-se a encerrar os shows/apresentações artísticas dentro do horário estipulado, para que a Polícia Militar possa atuar durante a dispersão do público, potencializando as ações de segurança.

§1º O compromissário se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a completa dispersão do público em **até 30 (trinta) minutos após o**

encerramento das apresentações artísticas, conforme estipulado na cláusula anterior. Para tanto, deverá promover a imediata desativação de equipamentos sonoros, encerramento de atividades comerciais e orientações aos frequentadores, de modo a evitar aglomerações indevidas e garantir a fluidez da saída do público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente termo de ajustamento de conduta possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, submetendo-se as partes à execução específica para seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de evento**, a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, c/c nº 6167-0, CNPJ 20.971.057/0001-45), de acordo com o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003.

§1º O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Públíco, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Deste termo será dada ampla divulgação, inclusive no âmbito das redes sociais do Município de São João das Missões, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da celebração do acordo, para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Públíco quaisquer desvios ou faltas no

seu adimplemento, sendo que cópia dele será encaminhado para a Prefeitura, Câmara Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e outros órgãos, a fim de garantir a maior publicidade possível.

E por se encontrarem assim acordados, assinam o presente termo de ajustamento de conduta para que produza seus efeitos legais.

Manga/MG, 03 de dezembro de 2025.

COMPROMITENTE:

Lucas Eduardo de Lara Ataide
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS:

Ulisses Ribeiro Sales
Procurador Jurídico do Município de São João das Missões

Adelia Ribeiro Lopo
Secretaria Municipal de Cultura e Vice-prefeita

Elson da Silva Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo